

LEI Nº 1.006/2002

SUMULA: Dispõe sobre a concessão de incentivos do Poder Público Municipal e implantação de empresas no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
LEI:-

ART. 1º - Fica estabelecida a forma de concessão de incentivos do Poder Público Municipal, destinado ao pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do aluguel de imóveis destinados a implantação de Indústria de Confecção.

ART. 2º - O incentivo de que trata o artigo primeiro será de 06 (seis) meses, prorrogados por igual período, uma única vez, por empresa que vierem a instalar-se no município.

ART. 3º - Para usufruir dos benefícios da presente Lei, a empresa deverá oferecer no mínimo 20 (vinte) empregos diretos durante o período que estiver sendo concedido o benefício.

ART. 4º - O não cumprimento por parte da empresa, as normas da presente lei anulará de imediato os incentivos concedidos, podendo o Município de Itambaracá, solicitar a empresa às devoluções dos aluguéis pagos.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 22 DE AGOSTO DE 2002.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal